LEI Nº 461 DE 27 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, abertura de Crédito Especial no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA no uso de suas atribuição faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2º O Conselho será constituído por 7 membros, sendo:

a) um representante da Administração Municipal da Educação Pública;

b) um representante dos Professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental indicado pela respectiva categoria;

c) um representante dos Professores das Escolas Públicas da Educação Infantil, indicado pela respectiva categoria;

d) um representante dos Pais de alunos;

e) um representante dos Alunos do Ensino Público Municipal;

f) um representante da ACICORB Associação Comercial e Industrial de Corbélia, indicado pela referida entidade;

g) um representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais, indicado pela categoria.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares (entidade que representa) que os designarão para exercer suas funções.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 5º Em caso de ocorrência de vaga, o conselheiro que se desligar deverá apresentar por escrito o motivo, seu suplente assumirá, sendo que um novo membro deverá ser designado pela entidade que representa para completar o quadro, até o término do mandato.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e ou aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados;

IV - orientar os cardápios do programa, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos *in natura*;

V - observar, no âmbito de sua competência, as normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar que receber do Conselho Deliberativo do FNDE-MEC (Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – Ministério da Educação);

VI - apresentar trimestralmente para a Câmara Municipal:

a) a receita e a despesa com a merenda;

b) enviar as cópias das notas fiscais das mercadorias adquiridas;

c) enviar o relatório das mercadorias (quantidade e espécie) distribuídas para cada estabelecimento de ensino.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º Para dar cobertura as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) com a seguinte classificação:

0600	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
0601	GABINETE DO SECRETÁRIO	
0601.08421882.035	MERENDA ESCOLAR	
3120	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00

Art. 6º O recurso para cobertura do presente Crédito Adicional Especial decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a saber:

0500	SECRETARIA DE VIAÇÃO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	
0504	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
0504.16885342.023	Manut. Ativ. Depto. Rodoviário	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Em 27 (vinte e sete) de abril de 1999.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Jornal O Paraná, CI-5359-N.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1049/ta